

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **CAPISTRANO** para o Exercício Financeiro de **2019**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – ESTADO DO CEARÁ,
FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **CAPISTRANO** para o Exercício Financeiro **2019**, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **CAPISTRANO**, para o Exercício Financeiro **2019**, fica estimada em **R\$ 60.134.070,00 (sessenta milhões cento e trinta e quatro mil e setenta reais).**

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	54.897.634,80
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	1.106.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	1.565.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	979.500,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	15.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	50.243.404,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	988.730,80
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.144.266,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	3.238.200,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	2.906.066,00
72.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	3.400.000,00
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-4.307.830,80
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	60.134.070,00

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA.
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **CAPISTRANO**, para o Exercício Financeiro **2019**, fica fixada em **R\$ 60.134.070,00 (sessenta milhões cento e trinta e quatro mil e setenta reais)**, distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 37.383.266,00 (trinta e sete milhões trezentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais)**; e

- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 22.750.804,00** (vinte e dois milhões setecentos e cinquenta mil oitocentos e quatro reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Capistrano	R\$	1.755.000,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	4.564.750,00
03	Secretaria de Saúde	R\$	11.995.354,00
04	Secretaria de Educação Básica	R\$	19.540.500,00
05	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	4.612.450,00
06	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	7.414.016,00
07	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	R\$	1.071.500,00
08	Secretaria de Desenv. Urbano, Cultura, Turismo e Esporte	R\$	1.980.500,00
09	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	927.000,00
10	Fundo Municipal da Seguridade Social	R\$	6.273.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	60.134.070,00

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Capistrano	R\$	1.755.000,00
0201	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	4.564.750,00
0301	Secretaria de Saúde	R\$	3.729.354,00
0302	Fundo Municipal de saúde	R\$	8.266.000,00
0401	Secretaria de Educação Básica	R\$	1.178.500,00
0402	Fundo Municipal de Educação	R\$	2.120.000,00
0403	Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$	16.242.000,00

0501	Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	R\$	1.577.700,00
0502	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.453.250,00
0503	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	329.000,00
05004	Fundo Munic. da habitação de Interesse Social	R\$	252.500,00
0601	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	7.414.016,00
0701	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	R\$	1.071.500,00
0801	Secretaria de Desenv. Urbano, Cultura, Turismo e Esporte	R\$	1.980.500,00
0901	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	380.000,00
0902	Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	547.000,00
1001	Fundo Municipal da Seguridade Social	R\$	6.273.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	60.134.070,00

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA
CÂMARA
SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos em até 100% (cem por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o dia **20 DE JANEIRO DE 2019**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2018**, contendo o **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 – LRF.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 1146/2017 de 01 de novembro de 2017.

Art. 14. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 1146/2017 de 01 de novembro de 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2019**.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPISTRANO - ESTADO DO CEARÁ
EM, 26 DE SETEMBRO DE 2018**


INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal